



# Saúde conta agora com duas ambulâncias tipo UTI Móvel

As unidades móveis irão atender diretamente a UPA e as unidades do interior

A Prefeitura de Brumadinho, através da Secretaria Municipal de Saúde acaba de contratar duas ambulâncias tipo UTI Móvel para atender as unidades de saúde do município. Os veículos ficarão a disposição na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, mas também atenderá todo o município. As duas ambulâncias

foram alugadas para fazer o atendimento emergencial de pacientes em estado grave, tanto na Sede quanto no interior para hospitais conveniados.

A contratação das unidades móveis foi feita para a transferência desses pacientes, além de dar suporte ao período de realização dos jogos da Copa do Mundo. O

município de Brumadinho vem se preparando em vários aspectos, desde a recepção turística até o atendimento médico emergencial, dentro do Plano de Contingência para os jogos do mundial.

Ao todo, cerca de 2 milhões de reais estão sendo investidos na construção, reforma e ampliação das uni-

dades no município, em parceria com os governos do Estado e Federal. A Secretaria de Saúde também está capacitando as equipes médicas e agentes de saúde na atuação, principalmente na área de epidemiologia para evitar algum tipo de contaminação de doenças que venha através de turistas de outros países.



Interior da UTI Móvel

## Atos do Executivo

DECRETO Nº 100 DE 16 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para preenchimento de cargo em comissão.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no inciso VII do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 22 da Lei Municipal 1715 de 2009 e arts 11 e 12 da Lei Municipal 1.777 de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, a contar de 12 de maio de 2014, Rodrigo Torres dos Santos, no cargo comissionado de Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 12 de maio de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 16 de maio de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal da Fazenda

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 168/2014

REFERÊNCIA: Lançamento de Área Edificada

CONTRIBUINTE: RENATA ASSUMPÇÃO FERREIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 649/2014, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual a contribuinte RENATA ASSUMPÇÃO FERREIRA “requer lançamento de área edificada no lote de inscrição cadastral nº 01.39.011.0010.000, de sua propriedade.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais do requerente e cópia do registro imobiliário.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade da requerente, Relatório de Vistoria nº 058/2014 elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias



Diário Oficial do Município de Brumadinho  
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo  
Prefeito Municipal: Antônio Brandão  
Jornalista: Marcos Amorim R/PMG14972  
Diagramação: Mário Fabiano e Talles Costa  
Assinatura Digital:  
Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448  
Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325  
Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777  
Prefeitura Municipal de Brumadinho  
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.  
Telefone: (31) 3571-3001

**ASSINATURA DIGITAL**

primas ou bens de qualquer natureza.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a contribuinte RENATA ASSUMPÇÃO FERREIRA, proprietária do imóvel de índice cadastral nº 01.39.011.0010.000, situado na Alameda Cinamomo, nº 60, Bairro Recanto da Aldeia, neste município, com as seguintes características:

- a)O imóvel em estudo possui área total de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);
- b)O imóvel em estudo é de uso residencial conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) preenchido pela Técnica em Edificações do Município;
- c)O imóvel em estudo possui área edificada de 240,68m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros e sessenta e oito decímetros quadrados) conforme Laudo de Vistoria nº 058/2014;

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 DOU PROVIMENTO AO PEDIDO formulado pela contribuinte REGINA RENATA ASSUMPÇÃO FERREIRA de lançamento de área edificada, razão pela qual determino:

- a)Ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da área edificada no imóvel de índice cadastral nº 01.39.011.0010.000 de propriedade de RENATA ASSUMPÇÃO FERREIRA, em face das informações cadastrais fornecidas pelo contribuinte e ratificadas pela Fiscal do Município de Brumadinho, para efeito de cobrança de IPTU;
- b)Ao agente fiscal de obras que oportunamente NOTIFIQUE a contribuinte que apresente a documentação necessária para regularização da obra junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho;
- c)A INTIMAÇÃO do contribuinte para que a mesma tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 15 de maio de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 170/2014

REFERÊNCIA: Lançamento de Área Edificada

CONTRIBUINTE: FRANCISCO DE PAULA CAMARA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 651/2014, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual o contribuinte FRANCISCO DE PAULA CAMARA “requer lançamento de área edificada no lote de inscrição cadastral nº 01.41.014.0008.000, de sua propriedade.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais do requerente, cópia do registro imobiliário.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade da requerente, Relatório de Vistoria nº 056/2014 elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o contribuinte FRANCISCO DE PAULA CAMARA, proprietário do imóvel de

índice cadastral nº 01.41.014.0008.000, situado na Alameda Ipe Amarelo, nº 360, Bairro Quintas Casa Branca, neste município, com as seguintes características:

- a) O imóvel em estudo possui área total de 6.728,00m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados);
- b) O imóvel em estudo é de uso residencial conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) preenchido pela Técnica em Edificações do Município;
- c) O imóvel em estudo possui área edificada de 347,46m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e sete metros e quarenta e seis decímetros quadrados) conforme Laudo de Vistoria elaborado pela Técnica em Edificações do Município;

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 DOU PROVIMENTO AO PEDIDO formulado pelo contribuinte FRANCISCO DE PAULA CAMARA de lançamento de área edificada, razão pela qual determino:

- a) Ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da área edificada no imóvel de índice cadastral nº 01.41.014.0008.000 de propriedade de FRANCISCO DE PAULA CAMARA, em face das informações cadastrais fornecidas pelo contribuinte e ratificadas pela Fiscal do Município de Brumadinho, para efeito de cobrança de IPTU;
- b) Ao agente fiscal de obras que oportunamente NOTIFIQUE o contribuinte que apresente a documentação necessária para regularização da obra junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho;
- c) A INTIMAÇÃO do contribuinte para que o mesmo tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 15 de maio de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 187/2014

REFERÊNCIA: Lançamento de Área Edificada

CONTRIBUINTE: REGINA CÉLIA FREDERICO VIEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 672/2014, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual a contribuinte REGINA CÉLIA FREDERICO VIEIRA “requer lançamento de área edificada no lote de inscrição cadastral nº 01.39.011.0023.000, de sua propriedade.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais do requerente e cópia do registro imobiliário.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade da requerente, Relatório de Vistoria nº 057/2014 elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuírem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a contribuinte REGINA CÉLIA FREDERICO VIEIRA, proprietária do imóvel de índice cadastral nº 01.39.011.0023.000, situado na Alameda Ficus, nº 140, Bairro Recanto da Aldeia, neste município, com as seguintes características:

- a)O imóvel em estudo possui área total de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);  
b)O imóvel em estudo é de uso residencial conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) preenchido pela Técnica em Edificações do Município;  
c)O imóvel em estudo possui área edificada de 186,38m<sup>2</sup> (cento e oitenta e seis metros e trinta e oito decímetros quadrados) conforme Laudo de Vistoria nº 057/2014;

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 DOU PROVIMENTO AO PEDIDO formulado pela contribuinte REGINA CÉLIA FREDERICO VIEIRA de lançamento de área edificada, razão pela qual determino:

- a)Ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da área edificada no imóvel de índice cadastral nº 01.39..011.0023 de propriedade de REGINA CÉLIA FREDERICO VIEIRA, em face das informações cadastrais fornecidas pelo contribuinte e ratificadas pela Fiscal do Município de Brumadinho, para efeito de cobrança de IPTU;  
b)Ao agente fiscal de obras que oportunamente NOTIFIQUE a contribuinte que apresente a documentação necessária para regularização da obra junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho;  
c)A INTIMAÇÃO do contribuinte para que a mesma tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 15 de maio de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 202/2014

REFERÊNCIA: Lançamento de Área Edificada

CONTRIBUINTE: PAULO EWERTON DE FREITAS

REQUERENTE: ELIANA QUEIROGA VIOTTI DE FREITAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Requerimento Administrativo Tributário – RAT nº 202/2014, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Administrativo Tributário – RAT, através do qual o contribuinte PAULO EWERTON DE FREITAS “requer lançamento de área edificada no lote de inscrição cadastral nº 01.32.016.0009.000, de sua propriedade.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais do requerente, cópia do registro imobiliário.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade do requerente, Relatório de Vistoria nº 055/2014 elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuírem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o contribuinte PAULO EWERTON DE FREITAS, proprietário do imóvel de índice cadastral nº 01.32.016.0009.000, situado na Alameda Embeiba, nº 220, Parque Eiretama, neste município, com as seguintes características:

a)O imóvel em estudo possui área total de 1.853,00m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados);

b)O imóvel em estudo é de uso serviços conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) preenchido pela Técnica em Edificações do Município;

c) O imóvel em estudo possui área edificada de 270,43m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e três metros e quarenta e três decímetros quadrados) conforme Laudo de Vistoria nº 055/2014;

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 DOU PROVIMENTO AO PEDIDO formulado pelo contribuinte PAULO EWERTON DE FREITAS de lançamento de área edificada, razão pela qual determino:

a) Ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da área edificada no imóvel de índice cadastral nº 01.32.016.0009.000 de propriedade de PAULO EWERTON DE FREITAS, em face das informações cadastrais fornecidas pelo contribuinte e ratificadas pela Técnica em Edificações do Município de Brumadinho, para efeito de cobrança de IPTU;

b) Ao agente fiscal de obras que oportunamente NOTIFIQUE o contribuinte que apresente a documentação necessária para regularização da obra junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho;

c) A INTIMAÇÃO do contribuinte para que o mesmo tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 15 de maio de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA